



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.indiapora.dioe.com.br

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2017

Ano II | Edição nº 214

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE INDIAPORÃ

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 886, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre o pagamento de Restos a Pagar da Prefeitura do Município de Indiaporã, e dá outras providências.

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º As dívidas de curto prazo da Prefeitura do Município de Indiaporã, inscritas em Restos a Pagar serão pagas obedecendo-se a ordem cronológica dos compromissos assumidos, ou a ordem de vencimentos constantes dos títulos emitidos, ressalvados os casos previstos nesta Lei.

Art. 2º Será dada preferência e poderá haver a inversão da cronologia dos pagamentos àqueles credores que se dispuserem em conceder descontos sobre os respectivos créditos, e que assim se manifestarem, por requerimento dirigido à Prefeitura do Município de Indiaporã, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º Os descontos de que trata o artigo 2º desta Lei, não poderão ser inferiores a 25,00% (vinte e cinco por cento) e estarão limitados a, no máximo, a 40% (quarenta por cento) a ser aplicado sobre os respectivos créditos.

Art. 4º Expirado o prazo de que trata o artigo 2º, e havendo requerimentos por parte dos interessados, serão estes classificados em ordem decrescente dos descontos propostos.

Parágrafo único. Em havendo empate quanto aos descontos propostos, prevalecerão, na ordem de classificação, primeiro, aqueles de maior valor dos créditos, e assim sucessivamente.

Art. 5º Os pagamentos serão realizados de acordo com a classificação dos créditos e segundo as disponibilidades financeiras da Prefeitura do Município de Indiaporã.

Art. 6º As dívidas cujos credores não apresentarem descontos serão pagas após o término dos pagamentos dos créditos classificados nos termos desta Lei e obedecerão o disposto em seu artigo 1º.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 24 de fevereiro de 2017

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA

– Prefeita –

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no "DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO", www.indiapora.sp.gov.br.

MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO

– Secretário Municipal de Administração e Planejamento –

Código Localizador: K/UKUVBS

LEI Nº 887, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional suplementar na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) destinados a suplementação da seguinte dotação abaixo discriminada, consignada no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, a saber:

02. PREFEITURA MUNICIPAL

02.08. Secretaria Municipal de Saúde

10.303.0120.2024.0000 Manutenção da Assistência Farmacêutica